



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 42
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.541/2014
Autuação: 15/10/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2014.
Sessão Regulatória: 27 de novembro de 2014

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 395, motivada pela correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ -644/14, na qual comunica que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/12/ 2014, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º do Contrato de Concessão.

A Concessionária, em sua correspondência (CAJ -644/14), informa que "(...) em conformidade com o Contrato de Concessão, vem, respeitosamente, solicitar a V.S.a a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 4,3620% (quatro inteiros e três mil, seiscentos e vinte décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2014".

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CAPET, em sua Nota Técnica nº. 103/2014, informa que :

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-644/14, de 14/10/2014, recebida na AGENERSA em 15/10/14, comunica que estará praticando novas tarifas a partir de 01/12/2014, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão;
 - 1.1. O prazo para divulgação é 01/11/14. Não foi encaminhada cópia de publicação.
2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, disponíveis para o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2013 e setembro de 2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.541/2014
Data 15, 10, 14 de 43
Assinatura: [assinatura] ID 4345648-0

Das Análises – Da revisão imediata

3. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

“Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.”

- 3.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14
Rubrica: Ruyfian ID 4345648-0

- 3.2. *Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:*
- “Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.*
- Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.”*
- 3.3. *Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:*
- 3.4. *Destaca-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Concessionárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;*
- 3.5. *Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2013 a setembro de 2014, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;*
4. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 4,3608% (quatro inteiros e três mil, seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$4.1. \quad T_{cn} = T_{co} * (1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

Índices conferidos com publicações:

$IPC_n = 440,869$ (setembro 2014)

$IPC_o = 412,161$ (setembro 2013)

$IGP_n = 539,649$ (setembro 2014)

$IGP_o = 522,690$ (setembro 2013)

4.2. Assim:

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (0,30 * (440,869 - 412,161) / 412,161) + (0,70 * (539,649 - 522,690) / 522,690))$$

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (0,30 * (28,708 / 412,161) + 0,70 * (16,959 / 522,690)))$$

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + (0,30 * 0,069652) + 0,70 * (0,032446))$$

$$T_{cn} = T_{co} * (1 + 0,020896 + 0,022712)$$

$$T_{cn} = T_{co} * 1,043608$$

Índice de Reajuste = 4,3608%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 às 14h45
Rubrica Ruyton ID 4345618-0

- 4.3. Observamos que a delegatária apresentou índice de 4,3620%, em desacordo com o calculado acima, mas que não impacta nas tarifas informadas, por ser de pequena monta, não incorrendo em alterações na casa dos centavos de real;
5. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei N° 4.556/2005;

Das conclusões

6. A nova tabela tarifária, conforme calculado por esta CAPET, encontra-se no anexo.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/14
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		440,869
	IPCo		412,161
	IGP-DIn		539,649
	IGP-DIo		522,690
	Del. AGENERSA 585/2010		
	% Reajuste		4,3608%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,35
		0 A 10	4,68
		11 A 15	6,00
		16 A 25	8,96
		26 A 35	11,20
		36 A 45	14,36
		46 A 55	17,58
		56 A 65	22,35
		MAIOR QUE 65	27,18
	COMERCIAL	0 a 10	11,90
		11 A 20	14,86
		21 A 30	23,71
		MAIOR QUE 30	37,61
	INDUSTRIAL	0 A 20	24,02
		21 A 30	29,94
		MAIOR QUE 30	37,61
	PÚBLICA	0 A 20	6,69
		21 A 30	9,98
		MAIOR QUE 30	15,58



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa-Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.541/2014
Data 15/10/14
Rui ID 4345648

Às fls. 17/19, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) A CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET nº 103/2014, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2014, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 4,3608% a ser praticado". Por fim, conclui que "(...) com fulcro no previsto na 13ª Cláusula, §3º, do Contrato de Concessão, e após vir aos autos a devida comprovação da publicação da majoração requerida, opino pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão - pelo qual se verificou pequena divergência com os cálculos apresentados pela Cocessionária Águas de Juturnaíba".

A Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CAJ-671/14, de 20/10/2014, anexando a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal "Notícia Local" no dia 18/10/2014.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº.133/2014, em 28/10/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2014.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 461, de 23/10/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Em atendimento ao ofício expedido pela minha assessoria (AGENERSA/CODIR/MF nº. 107/2014), a Concessionária, através da correspondência CAJ-695/14, corrobora com o parecer da CAPET, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 4,3608% a ser praticado a partir de 01 de dezembro de 2014.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 p. 47
Rubrica: Rubrica ID 9345648-0

Processo nº: E-12/003.541/2014
Autuação: 15/10/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Reajuste Tarifário - com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2014.
Sessão Regulatória: 27 de novembro de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da correspondência CAJ -644/14 da Concessionária Águas de Juturnaíba, na qual solicita a esta Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º do Contrato de Concessão, a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 4,3620% (quatro inteiros e três mil, seiscentos e vinte décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2014.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, instada a se manifestar, após discorrer sobre os fatos, através de sua nota técnica Nº. 103/14, frisou que o pedido formulado pela Concessionária foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, no período de 12 meses.

Após esclarecimentos técnicos, a CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 4,3608% (quatro inteiros e três mil, seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, demonstrando, com a equação apresentada em sua Nota Técnica, como havia chegado aquele montante.

De acordo com o parecer da Procuradoria desta Agência, a Nota Técnica apresentada pela CAPET encontrou novo valor para tarifa a ser praticado pela Concessionária. Assim, entende que "(...) após vir aos autos a devida comprovação da publicação da majoração requerida, opino pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão - pelo qual se verificou pequena divergência com os cálculos apresentados pela Concessionária Águas de Juturnaíba".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 p. 48
Rubrica: Renifer ID 4345648-0

Em prosseguimento, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, a Concessionária, através da correspondência CAJ-695/14, corrobora com o novo montante para a tarifa encontrado pela CAPET, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 4,3608%, a ser praticado a partir de 01 de dezembro de 2014.

Na mesma oportunidade daquela missiva, a Concessionária procede à juntada da publicação com aquele percentual, com data de 18/10/14, na edição do jornal "Notícia Local", em obediência ao prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, em consonância ao comando do art. 8º da Lei Estadual 2869/97.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº.133/2014, em 28/10/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2014.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 103/2014) e Procuradoria (Parecer 190/MSF-PROC/AGENERSA), com as quais concordo, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar, para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2014, a estrutura calculada pela CAPETⁱ,

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 Fls. 49
Rubrica: Ruyfer 1D4345648-0

TABELA CALCULADA PELA CAPET

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/14
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		440,869
	IPCo		412,161
	IGP-DIn		539,649
	IGP-DIo		522,690
	Del. AGENERSA 585/2010		
	% Reajuste		4,3608%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,35
		0 A 10	4,68
		11 A 15	6,00
		16 A 25	8,96
		26 A 35	11,20
		36 A 45	14,36
		46 A 55	17,58
		56 A 65	22,35
		MAIOR QUE 65	27,18
	COMERCIAL	0 a 10	11,90
		11 A 20	14,86
		21 A 30	23,71
		MAIOR QUE 30	37,61
	INDUSTRIAL	0 A 20	24,02
		21 A 30	29,94
		MAIOR QUE 30	37,61
	PÚBLICA	0 A 20	6,69
		21 A 30	9,98
		MAIOR QUE 30	15,58



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.541/2014
Data 15/10/14 p. 50
Rubrica: Ruiquen ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2948 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE
TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.541/2014, por unanimidade,

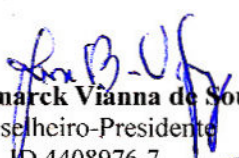
DELIBERA:

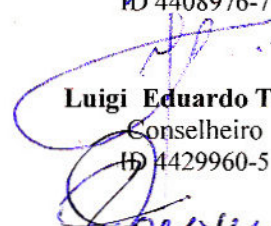
Art.1º - Homologar, para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2014, a estrutura calculada pela CAPET.

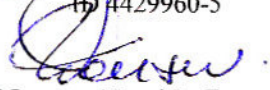
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/14
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn
			440,869
			IPCo
			412,161
			IGP-DIn
			539,649
			IGP-DIo
			522,690
			Del. AGENERSA
			585/2010
			% Reajuste
			4,3608%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,35
		0 A 10	4,68
		11 A 15	6,00
		16 A 25	8,96
		26 A 35	11,20
		36 A 45	14,36
		46 A 55	17,58
		56 A 65	22,35
		MAIOR QUE 65	27,18
	COMERCIAL	0 a 10	11,90
		11 A 20	14,86
		21 A 30	23,71
		MAIOR QUE 30	37,61
	INDUSTRIAL	0 A 20	24,02
		21 A 30	29,94
		MAIOR QUE 30	37,61
	PÚBLICA	0 A 20	6,69
		21 A 30	9,98
		MAIOR QUE 30	15,58

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8